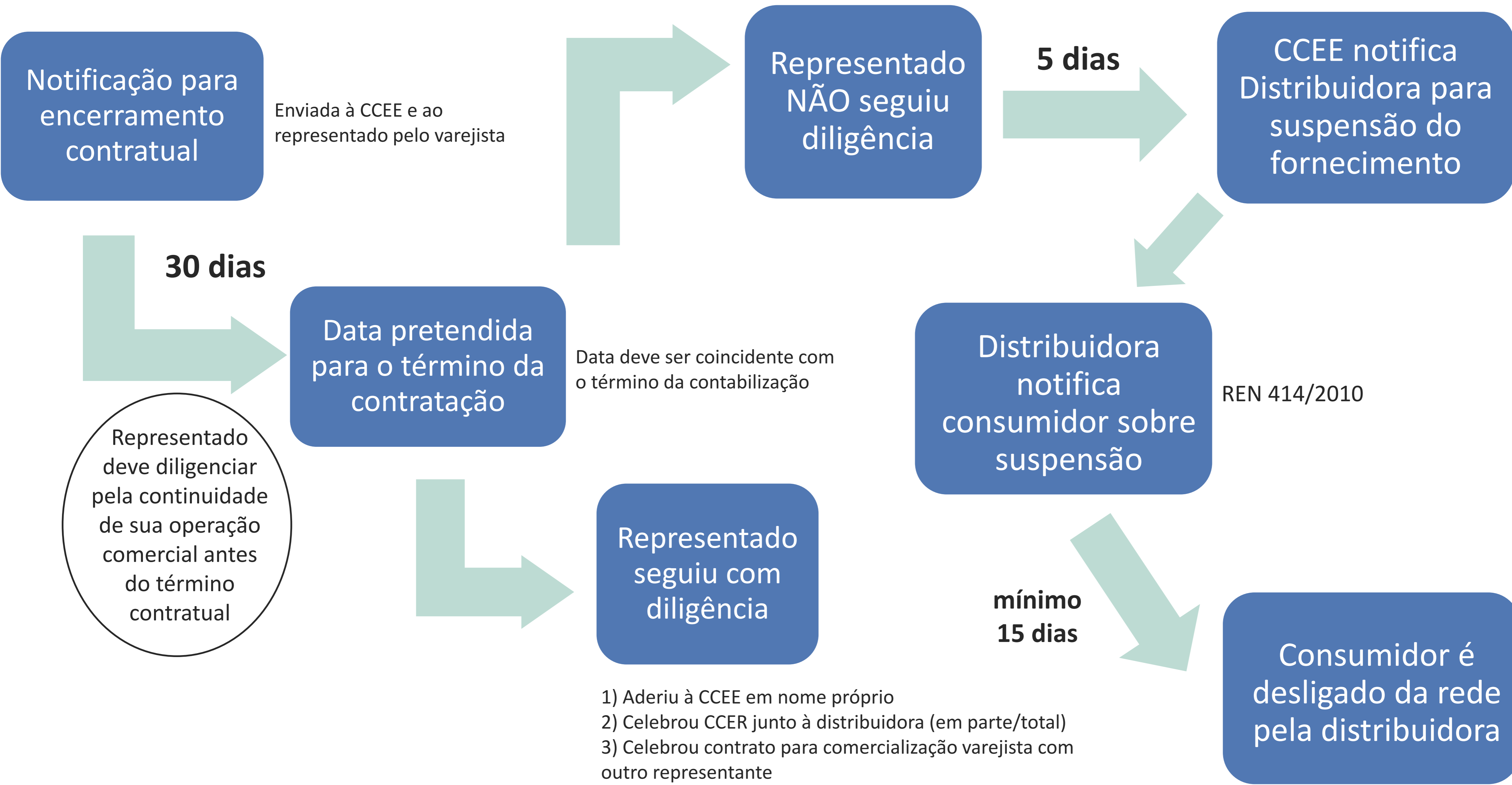




Comercialização Varejista

Regulamentação da Lei 14.120/2021

Brasília, 13 de maio de 2021





CORTE DO INADIMPLENTE

Ausência de determinação legal para o corte físico de consumidores inadimplentes sob o comercializador varejista era um gargalo para a efetividade do modelo



REGULAMENTAÇÃO ATUAL

Resolução Aneel 570/2013

(Art. 9º §5º)

O comercializador varejista permanece responsável pelas cargas dos representados até a execução da suspensão do fornecimento de todas as unidades consumidoras.

DESMODELAGEM



Corte físico

(hoje)

Inadimplência

(proposta)

Lei 14.120/2021

(conversão da MP 998)

Art. 4ºA

(...)

§ 2º Caso o consumidor não diligencie pela continuidade de seu atendimento em termos da energia consumida, conforme regulamento da Aneel, o encerramento de sua representação por gerador varejista ou por comercializador varejista ensejará a suspensão do fornecimento de energia elétrica a todas as suas unidades consumidoras modeladas sob o varejista.

§ 3º Fica vedada a imposição ao gerador varejista ou ao comercializador varejista de quaisquer ônus ou obrigações não previstos nos contratos ou em regulamento da Aneel.

Art. 4ºB

A suspensão do fornecimento de energia elétrica de que tratam o §9º do art. 4º e o §2º do art. 4ºA desta Lei dar-se-á na forma e nas condições estabelecidas pela Aneel.

ENVIADA EM 22.04 APÓS CALL DO GT EM 13.04

PROPOSTA

30 dias

Notificação do Varejista para encerramento

5 dias

Notificação da CCEE para Distribuidora suspender o fornecimento

\geq 15 dias

Notificação da Distribuidora para o consumidor ser desligado

Consumidor inadimplente permanece sob varejista por no mínimo 50 dias

HOJE

15 dias

Notificação do Varejista para encerramento

*sem necessidade de coincidir com término da contabilização

5 dias

Notificação da CCEE para Distribuidora suspender o fornecimento

15 dias

Prazo para distribuidora notificar consumidor e realizar o corte

Consumidor inadimplente permanece sob varejista por **no máximo 35 dias**

RECEBIDAS ATÉ 28.04

1

Desmodelagem de cargas adimplentes e conectadas em outras distribuidoras

Pode haver questionamentos em relação à desmodelagem de cargas do consumidor varejista que estiverem adimplentes, ou mesmo de cargas que estejam conectadas em distribuidoras diversas daquela que a UC inadimplente se conecta. Por isso, é importante explicitar esses casos em PdC, para transparência e adequação das responsabilidades e prazos.

2

Varejista permanece responsável por até 30 dias e corte é “confirmado” ao final do prazo

- Não altera o prazo de notificação para encerramento em 30 dias, para assegurar ao consumidor varejista esse prazo mínimo para encontrar uma solução para seu fornecimento.
- CCEE procede à notificação da distribuidora em até 5 dias após a notificação para encerramento. Distribuidora pode proceder à notificação do consumidor, informando o corte (de acordo com prazos da REN 414/2010)
- Se o consumidor apresentou solução antes do término contratual, CCEE comunica Distribuidora imediatamente para cancelar o corte. Se o consumidor não apresentou solução, o corte pode ser realizado imediatamente.
- Garante ao comercializador varejista que, após cumprido o prazo de 30 dias da notificação para encerramento, está cessada a responsabilidade por qualquer consumo, assim como o encerramento de sua representação na CCEE.

3

Assegurar cumprimento de prazos da CCEE

Deve-se avaliar alguma forma de assegurar os prazos da CCEE, como o de 5 dias para notificar a distribuidora. Pois algum atraso nesse ponto pode incorrer para o varejista em um risco com o inadimplente superior aos 35 dias propostos.

RECEBIDAS ATÉ 28.04

4

Varejista notifica simultaneamente e permanece responsável por até 15 dias

- Varejista notifica simultaneamente consumidor inadimplente, CCEE e distribuidora, solicitando o corte físico. Distribuidora prossegue com a notificação do consumidor, de acordo com a REN 414/2010.
- Após 15 dias da notificação, o contrato está rescindido e a Distribuidora deverá efetuar o corte, ou aceitar o consumidor de volta.
- Isonomia no tratamento com o mercado cativo: o consumo medido entre a data de término do contrato e o efetivo corte físico é de responsabilidade da Distribuidora, que deverá cobrar o valor do próprio consumidor.
- Consumidor inadimplente que quer se manter no mercado livre, deve pagar a conta e para se tornar agente da CCEE ou se vincular a outro varejista.
- Caso haja inadimplência entre consumidor varejista e a distribuidora, ensejando seu corte físico, a distribuidora deve notificar o comercializador e a CCEE, com 15 dias de antecedência. Importante para que o varejista tenha ciência que seu contrato corre risco de ser rescindido.

5

Proposta inicial considera a questão das distribuidoras

- Proposta apresentada ao GT em 22.04 (varejista permanecendo responsável pelo consumidor inadimplente por até 35 dias) considera bem a questão das distribuidoras.
- Importante que seja aberta uma Consulta Pública para discussão sobre o tema.

PRINCÍPIOS

PARA REVISÃO DA REGULAMENTAÇÃO

7



ISONOMIA

Isonomia no tratamento da inadimplência e do desligamento entre consumidores cativos/livres/varejistas.



DESMODELAGEM ≠ DESLIGAMENTO

Varejista permanece responsável pelo representado inadimplente apenas até a desmodelagem dos ativos. Desligamento da rede é de responsabilidade da Distribuidora.



INADIMPLÊNCIA É IMPEDITIVO

Inadimplência com varejista também deve ser impeditivo para o consumidor se manter no mercado, tal como é para os consumidores inadimplentes com a distribuidora.



PRAZOS ADEQUADOS

Prazos da Câmara devem se adequar à realidade comercial das empresas. A desmodelagem não pode ficar condicionada aos prazos de contabilização da CCEE.

Proposta Abraceel de revisão na regulamentação

HOJE

30 dias

Notificação do Varejista para encerramento

5 dias

Notificação da CCEE para Distribuidora suspender o fornecimento

\geq 15 dias

Notificação da Distribuidora para o consumidor ser desligado

Consumidor inadimplente permanece sob varejista por no mínimo 50 dias

PROPOSTA

15 dias

Notificação do Varejista para término contratual com o representado enviada simultaneamente ao representado, CCEE e distribuidora

*sem necessidade de coincidir com término da contabilização

15 dias

Prazo para distribuidora notificar o consumidor e realizar o corte

Consumidor inadimplente permanece sob varejista por, no máximo, 15 dias após a denúncia do contrato



Capítulo IV – Da extinção da comercialização varejista

Art. 9º

§ 2º *As notificações atinentes às hipóteses de extinção, nos termos estabelecidos no CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, devem ser efetuadas com antecedência mínima de ~~trinta~~ quinze ou noventa dias da data de término pretendida para a contratação, conforme trate, respectivamente, de resolução ou rescisão.*

§ 3º *Para cumprimento ao disposto no §2º, o agente representante de cargas pode proceder à notificação simultânea do representado, da CCEE e das distribuidoras que atendem as unidades consumidoras do representado, para a operacionalização da suspensão do fornecimento a todas as unidades consumidoras correspondentes.*

§ 4º *O agente até então representante de cargas das unidades consumidoras do representado permanece por elas responsável até 15 (quinze) dias contados da data de notificação à que se refere o § 3º, quando será encerrada a relação comercial entre o varejista e o representado.*

Revisão da REN 570/2013

§ 3º 5º O representado, quando pretenda dar seguimento a suas atividades, deve diligenciar pela continuidade de sua operação comercial antes do advento do término contratual, optando por:

I - contratar com outro agente habilitado sua representação na CCEE, em nome e conta do novo representante;

II - aderir à CCEE em nome próprio, sem prejuízo de, observadas as condições cabíveis, contratar parte de suas necessidades de energia com a distribuidora local; ou

III - sendo consumidor, contratar seu atendimento integral com a distribuidora local, mediante celebração de Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER, nos termos dispostos pelas normas aplicáveis

§ 6º As opções previstas nos incisos I e II do § 3º estão condicionadas à apresentação pelo representado de declaração de adimplemento com o agente até então representante de cargas.

§4 7º ~~O descumprimento de~~ A **expiração do prazo** disposto no § 3º 4º enseja a desmodelagem dos ativos representados, aplicando-se, para tanto, os procedimentos operacionais estabelecidos na regulamentação atinente ao desligamento de agentes da CCEE, especificamente com vistas a:

I – suspensão do fornecimento, por ausência de relação de consumo, às unidades consumidoras sob titularidade do consumidor que quedar inerte em face de sua desconstrução para fins do consumo de energia elétrica

Anexo – Contrato para comercialização varejista

Cláusula Oitava – Da extinção da Comercialização Varejista

Subcláusula Segunda - A denúncia a que alude a Subcláusula Primeira deve ser notificada por uma PARTE à outra e à CCEE com antecedência mínima de noventa dias da data de término PRETENDIDA para a contratação, ~~que deverá ser coincidente com o término da contabilização na CCEE~~, consoante definido em Procedimento de Comercialização.

Subcláusula Quinta - A resolução por inadimplemento se opera mediante a notificação pela PARTE adimplente à outra, ~~à distribuidora que atende unidades consumidoras do representado~~ e à CCEE, com prazo de antecedência mínima de ~~trinta~~ 15 (quinze) dias da data de término PRETENDIDA para a contratação, ~~que deverá ser coincidente com o término da contabilização na CCEE~~, consoante definido em Procedimento de Comercialização.

Encerramento das atividades do representado

3.59 O encerramento da comercialização varejista pode se dar mediante o envio, pelo varejista ao representado, da notificação para encerramento do Contrato para Comercialização Varejista.

3.59.1 A notificação para encerramento, por inadimplemento do representado (resolução), deve ser enviada **simultaneamente** ao representado, **às distribuidoras que atendem unidades consumidoras do representado** e também à CCEE no prazo mínimo de **trinta e quinze** dias antecedentes à data pretendida para o término da contratação, ~~que deverá ser coincidente com o término da contabilização~~, **para a operacionalização da suspensão do fornecimento a todas as unidades consumidoras correspondentes.**

3.59.2 O agente até então representante de cargas permanece por elas responsável até 15 (quinze) dias contados da data de notificação à que se refere o item 3.59.1, e então será encerrada a relação comercial entre o varejista e o representado.

3.59.3~~2~~ A notificação para encerramento, por denúncia à prorrogação da representação (resilição), deve ser enviada ao representado e também à CCEE no prazo mínimo de noventa dias antecedentes à data pretendida para o término da contratação, ~~que deverá ser coincidente com o término da contabilização.~~

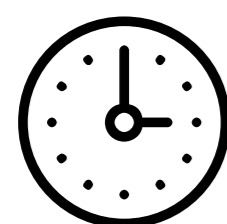
3.60 Caso o representado não diligencie pela continuidade de sua operação comercial antes do advento do término contratual, conforme as hipóteses previstas neste submódulo, caracterizando a ausência de relação comercial, sujeitar-se-á ao seguinte:

*3.60.1 Caso o representado seja consumidor: a CCEE deve proceder à **desmodelagem dos ativos representados e a distribuidora que atende unidades consumidoras do representado poderá operacionalizar a** ~~notificação das distribuidoras e, quando pertinente, do ONS, em até cinco dias, para a operacionalização da~~ suspensão do fornecimento ~~a todas as~~ **das** unidades consumidoras correspondentes, nos termos das normas que regem o desligamento de agentes da CCEE.*

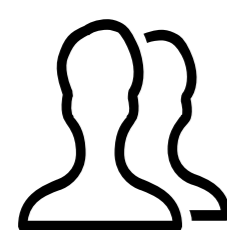
...

3.61 O varejista permanece responsável pela carga do(s) representado(s) até ~~que ocorra~~ a data do término da contratação, que consta da notificação para encerramento da representação varejista de que trata o item 3.59.1 ~~suspensão do fornecimento de energia de todas as unidades consumidoras modeladas sob o seu perfil varejista.~~

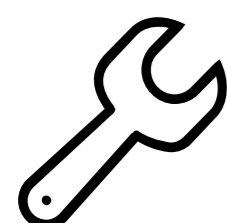
3.62 Caso ocorra inadimplência entre o representado e a distribuidora, que enseje a suspensão de fornecimento, a distribuidora deve comunicar à CCEE e ao varejista que representa as cargas das unidades consumidoras do representado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do efetivo desligamento da rede.



Caso a distribuidora não diligencie pelo corte, o eventual consumo medido entre o término da contratação com o varejista e o efetivo desligamento da rede é de sua responsabilidade, que deverá cobrar o valor do próprio consumidor.



Se o consumidor também ficar inadimplente com a distribuidora, ela deverá proceder ao corte, assim como faz com qualquer consumidor inadimplente.



É preciso endereçar mecanismos no processo de desligamento, caso a distribuidora fique impedida de proceder ao desligamento do inadimplente por motivos comprovadamente alheios a sua vontade.



Exposta a necessidade de revisão da regulamentação infralegal, sugerimos a abertura de Audiência Pública sobre o tema.



Obrigada!

